

MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL



SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: Marcos Giannetti da Fonseca

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA — Coordenador: JOSÉ ETULEY BARBOSA GONÇALVES

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Roberto Pinheiro Lucas

Representante Fiscal-Chefe: Sylvio Vitelli Marinho

Vice-Presidente: Victor Luis de Salles Freire

Diretor: Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcellos Filho

BOLETIM TIT

Editado sob a responsabilidade do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo

28 de setembro de 1985

COMISSÃO DE REDAÇÃO

{ Armando Casimiro Costa — Alvaro Reis Laranjeira
— Alípio José Quarentei

REDATOR RESPONSÁVEL: Geraldo Sidnei Ferreira de Araujo

ANO XII - N. 201

CÂMARAS REUNIDAS

DECISÃO NA ÍNTEGRA

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES — DE ESTABELECIMENTO FILIAL QUE TRANSFERIU, SEM RECOLHIMENTO DE ICM, PARTE DE SEU ESTOQUE FINAL PARA A MATRIZ, ATRAVÉS DE DEPÓSITO FECHADO DA MESMA EMPRESA — TRIBUTO EXIGÍVEL — DESPROVIDO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA FAZENDA POSTULANDO, TAMBÉM, A COBRANÇA DE MULTA E ACRÉSCIMOS SOBRE O DÉBITO RECLAMADO.

peça inicial (Cr\$ 86.905,05), restando mercadoria no montante de Cr\$ 2.057.808,00 (ICM = Cr\$ 308.671,20, reclamado) que teria sido remetida, em retorno, ao depósito fechado, quando do encerramento de atividades da filial ora autuada.

RELATÓRIO

1. Vistos. Recurso extraordinário tempestivamente interposto pelo i. Representante Fiscal-Chefe, Dr. Sylvio Vitelli Marinho, da decisão prolatada pela E. 1.ª Câmara deste C. Tribunal, não unânime, em sessão de 15.8.83, vencido o emérito Juiz Relator, Dr. Ivan Netto Moreno, sagrando-se vencedor o voto em separado proferido pelo ilustrado Juiz Dr. Waldemar dos Santos, que mantinha seu voto anterior, produzido por ocasião do julgamento do recurso ordinário e que mereceu a companhia dos nobres Juizes, Drs. Antônio Pinto da Silva, José Manoel da Silva e Jamil Zantut.

nobres pares, o brilhante voto produzido pelo emérito Juiz, Dr. Waldemar dos Santos, mantido por ocasião do julgamento do pedido de reconsideração, a saber:

“Como indicado pela d. Representação Fiscal, estão em julgamento, apenas, os itens I-1 e III-4 da inicial, por ter a recorrente recolhido as importâncias reclamadas nas demais acusações.

Depreende-se do processado, que a recorrente possuía, à época do encerramento de atividade do estabelecimento alvo da autuação, outras três lojas, uma delas matriz, além de um depósito fechado.

2. Determinado o processamento do recurso extraordinário pelo Exmo. Sr. Presidente desta Corte de justiça fiscal, deixou de apresentar contra-razões, a autuada, embora regularmente notificada.

Do documento de fls., comunicação feita pela recorrente ao PF de sua jurisdição, sobre a ocorrência, consta anotado ter sido regularmente transferido para o estabelecimento matriz, mercadoria no valor de Cr\$ 579.367,00, que corresponde ao ICM abatido no item I-1 da

Por definição legal, é considerado como “saída do estabelecimento a mercadoria constante do estoque final na data do encerramento de suas atividades” (cf. art. 2.º, I, do RICM - Dec. n. 17.727/81), sendo que cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e de recolhimento do imposto (art. 14, § 1.º, do Regulamento citado).

Da complementação de um dos dispositivos citados, pelo outro, flui, em termos, estar regularmente lavrado o AIIM e ser correta a exigência fiscal.

No entanto, duas circunstâncias estão a merecer atenção especial, quais sejam:

1.ª — ter o contribuinte “informado” ao Posto Fiscal a ocorrência, em data bem anterior à lavratura do AIIM e poucos dias após o fato (encerramento:

3. Transcrevo, para conhecimento dos